

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO DE OLHOS DE ÁGUA

Artigo 1º

Objeto

As presentes normas têm por objeto disciplinar a organização e funcionamento do parque de estacionamento coberto de Olhos de Água.

Artigo2º

Definições

Para efeitos de interpretação e integração das presentes normas, entende-se por:

- a) Parque: o parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras.
- b) Utente: o condutor de qualquer veículo que aceda ao parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 3º

Duração e âmbito de aplicação

As presentes normas vigorarão até que se entre em vigor o respetivo regulamento e enquanto o parque se mantiver aberto ao público em geral e aplica-se a todos os seus utentes.

Artigo 4º

Composição

- a) Localiza-se no final da Rua 25 de Abril, em Olhos de Água, na Freguesia de Albufeira e Olhos de Água e tem capacidade para 305 lugares de estacionamento.
- b) É composto por quatro pisos ligados entre si por rampas e a circulação é composta, maioritariamente, por vias de dois sentidos.
- c) Existem duas entradas no parque, sendo que as mesmas dispõem de locais distintos para circulação viária e pedonal, as quais se situam na rua 25 de Abril e nos n.º 11 e 11A da rua da Ladeira, situando-se a única saída viária do parque neste último local, sendo os acessos pedonais interiores comuns a todos os níveis.
- d) As entradas permitem o acesso a todos os pisos.
- e) O Parque localiza-se junto à praia de Olhos de Água.



- f) O parque de estacionamento integra uma edificação em propriedade horizontal, é designada por Fração A do lote 4, sito em Torre da Medronheira, com 4 pisos atribuindo-se a nomenclatura de pisos -6, -5, -4 e -3, com a fachada principal paralela à rua da Ladeira. A segurança ativa do Parque de Estacionamento é assegurada pela implantação de uma cabine de segurança junto da entrada do piso 4 com acesso a partir da rua da Ladeira, onde se centralizam os sistemas de gestão, de segurança e de videovigilância, cujos equipamentos se encontram instalados em todo o parque de forma a garantir o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos. Neste piso encontram-se implantadas as instalações sanitárias, separadas por sexos, de apoio aos quatro pisos de estacionamento.
- g) Serão reservados para utilização da Câmara Municipal de Albufeira e dos Serviços Municipais, três lugares para estacionamento de viaturas propriedade do Município no Piso - 6. Estes lugares encontrar-se-ão devidamente sinalizados.
- h) Serão reservados lugares de estacionamento destinados a pessoas de mobilidade condicionada, devendo, para sua utilização, os utentes comprovarem a posse do respetivo cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, emitido pelo IMT ou entidade equivalente (no caso de estrangeiros).

Artigo 5º

Partes especificadas e partes comuns

- 1. O parque em silo é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
- 2. São partes especificadas, para efeitos das presentes normas, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
- 3. Cada parte especificada, ou numerada, passa a ser designada por lugar.
- 4. São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:
 - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;
 - b) Receção do parque;
 - c) Instalações sanitárias;
 - d) Todos os compartimentos e espaços, bens e/ou serviços para utilização dos funcionários do parque.



Artigo 6º

Princípios de Funcionamento

- 1. O parque destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos.
- Não é permitida a realização de negociações, transações, afixação ou distribuição de publicidade, salvo se com autorização expressa do Município de Albufeira.
- 3. A altura livre dos veículos que podem aceder ao parque em silo está limitada à altura assinalada à entrada.
- 4. Para entrada de veículos no parque, os utentes devem retirar um bilhete de uma das máquinas colocadas na entrada do parque. No bilhete está gravado, de forma visível, a data e hora de entrada no parque.
- O utente deve estacionar o seu veículo num lugar disponível e recomenda-se que ao abandonar o parque seja portador do bilhete ou cartão específico de acesso, não o deixando no interior do veículo.
- O Município poderá reservar lugares, para entidades, serviços ou clientes, mediante acordo com os mesmos.

Artigo 7º

Horário de Funcionamento

- 1. O parque tem o seguinte horário de funcionamento e acesso ao público:
 - Até 30 de setembro das 8h às 2h;
 - Outubro das 8h às 24h.
- A partir de novembro o parque estará encerrado para execução de obras de manutenção e melhoramento do espaço.
- 3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações ou operações de manutenção no interior do parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
- 4. O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos utentes, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.



Artigo 8º

Circulação e Estacionamento de Veículos

- Na rampa de entrada, na circulação no interior do parque e na rampa de saída o utente condutor de veículo deve obedecer à sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.
- 2. As regras de prioridade a observar pelos condutores de veículos serão as seguintes:
 - a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;
 - b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
 - c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário.
- 3. Os condutores no interior do parque devem ainda seguir as seguintes disposições:
 - a) A velocidade máxima de circulação é de 10 km/h;
 - b) As ultrapassagens são proibidas;
 - c) O estacionamento é expressamente proibido nas rampas de acesso, nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados, nomeadamente os lugares afetos a utentes de mobilidade reduzida, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo, que não os próprios, salvo indicação do funcionário do parque;
 - d) O uso de sinais sonoros é proibido;
 - e) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.
- 4. No desrespeito das normas de circulação e de estacionamento destas normas aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

Artigo 9º

Administração e Gestão do Parque

- 1. A administração do parque compete ao Município.
- 2. A gestão operacional do parque compete ao Município, entidade que se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do parque, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações, equipamentos e a sua segurança interna.
- 3. O Município fica ainda responsável por fiscalizar a aplicação das presentes normas, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.



Artigo 10º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, o Município compromete-se a providenciar os meios necessários à remoção de lixos e limpeza periódica.

Artigo 11º

Conservação e Manutenção

O Município compromete-se a garantir e zelar pela conservação e manutenção do parque, designadamente pela sua pintura, equipamentos, sistemas de iluminação, de vigilância e controlo de acessos, de ventilação, de águas e esgotos e de deteção de incêndios, contratando para o efeito os serviços de pessoal especializado em assistência técnica e manutenção.

Artigo 12º

Segurança Interna

- 1. A fim de garantir a segurança interna dos veículos e utentes do parque em silo, o Município compromete-se a manter em funcionamento e nos termos da legislação em vigor, os seguintes equipamentos:
 - a) O sistema de vigilância por circuito interno de televisão, com gravação de imagens;
 - b) O sistema de deteção de Monóxido de Carbono;
 - c) O sistema de segurança contra incêndios;
- 2. Para efeitos do funcionamento do sistema de segurança contra incêndios o Município compromete-se, designadamente, a:
 - a) Providenciar a facilidade de Intervenção e permitir o livre acesso às instalações do parque de viaturas dos bombeiros;
 - Manter instalado um sistema de iluminação elétrica alimentada pela rede pública de distribuição de energia elétrica, a fim de ser assegurada, em condições normais de exploração, a visibilidade indispensável à circulação em segurança de veículos e de peões;
 - c) Dispor de iluminação elétrica de segurança para, em caso de falta de energia da rede, ficar garantida automaticamente a sinalização das saídas, das mudanças de direção e dos obstáculos existentes nos caminhos de evacuação, de forma a permitir o prosseguimento de atividades que interessem à segurança do parque;
 - d) Respeitar as exigências legais de controlo da poluição do ar no interior do parque;
 - e) Ter instalado sistemas de controlo de fumo em caso de incêndio no parque;



- f) Dispor, em cada piso do parque, de meios de extinção de incêndios, de acordo com as exigências legais;
- g) Possuir no interior do parque sistemas de drenagem de águas residuais;
- h) Manter a operacionalidade de todas as instalações que interessem à segurança contra incêndios.
- 3. O Município compromete-se, ainda, a manter válido um seguro contra incêndios e seguro de responsabilidade civil por outros danos pelo qual transferem a sua responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 13º

Sinalização

- 1. O Município compromete-se a manter sinalização viária no interior do parque, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.
- 2. O Município compromete-se a assinalar no pavimento e a manter, em pintura, os lugares de estacionamento devidamente numerados.

Artigo 14º

Obrigações dos Utentes

- 1. Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições das presentes normas, designadamente a:
 - Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
 - Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram, em nome do Município, a manutenção, a limpeza, a conservação e a segurança do parque, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do parque;
 - Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - d) Não praticar, no interior do parque, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;



- Não efetuar, por si, no interior do parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;
- g) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
- h) Circular e manobrar no interior do parque com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;
- j) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes, salvo indicação do funcionário;
- Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
- Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
- m) Respeitar o horário do parque;
- n) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
- o) Não guardar no interior do parque quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.
- 2. É conferido ao Município o direito de remover veículos automóveis do interior do parque, sempre que os mesmos estejam colocados em contravenção ao disposto no presente artigo.

Artigo 15º

Extensão da Via Pública

- 1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o parque considera-se uma extensão da via pública.
- 2. Os utentes respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros e /ou ao Município em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do parque.



Artigo 16º

Danos, Furto ou Roubo

- 1. O parqueamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes.
- 2. Nos termos do número anterior, o Município não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, quando ocorridos no interior do parque.
- 3. Os utentes são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos funcionários em serviço no parque.

Artigo 17º

Sugestões e Reclamações dos Utentes

- 1. As sugestões, observações e reclamações relativas ao funcionamento do parque deverão ser apresentadas na receção do parque, por escrito.
- 2. Nos termos do artigo 3º, nº1, alínea a) do D.L. 156/2005 de 15 de Setembro, na sua atual redação, o parque dispõe ainda de livro de reclamações devidamente licenciado de acordo com a Portaria nº 201A/2017 de 30 de junho.

Artigo 18º

Apoio aos Utentes

- 1. Em caso de necessidade de informações ou de qualquer tipo de esclarecimento do funcionamento do parque ou sobre as presentes normas ou dificuldade no usufruto do parque, devem os utentes dirigir-se à secretaria central do parque ou entrar em contacto com o número de telefone aí indicado.
- 2. Existem nas zonas comuns do edifício, instalações sanitárias para uso exclusivo de utentes.

Artigo 20º

Alterações às Normas

1. O Município pode proceder à alteração do disposto nas presentes normas, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas.

Artigo 21º

Contraordenações

Serão aplicadas contraordenações nas situações previstas nestas normas, bem como as definidas no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e no Código da Estrada.